

Auditoria para a revisão dos sistemas de gestão e controlo associados às CIM, enquanto OI do ON.2

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. Com a entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o enquadramento jurídico, âmbito de intervenção e área geográfica das Comunidades Intermunicipais (CIM), foram objeto de alterações, circunstância que teve consequências ao nível da organização interna de cada um daqueles organismos.
2. Nesta sequência, com a presente ação visámos a apreciação do impacto da entrada em vigor do citado diploma legal na conformidade dos sistemas de gestão e controlo associados às Comunidades Intermunicipais, enquanto organismos intermédios do ON.2, com os requisitos regulamentares aplicáveis.

1. Principais conclusões

C1 – Considerando que os procedimentos adotados pela autoridade de gestão do ON.2 não registaram alterações significativas e que os mesmos haviam merecido parecer favorável quanto à respetiva conformidade com o definido na descrição dos sistemas de gestão e de controlo e com os requisitos aplicáveis por força dos artigos 58.º a 62.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, e da Secção 3 do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão, essa opinião mantém-se válida após a entrada em vigor da Lei nº 75/2013;

C2 – Sem prejuízo da conclusão anterior, verificámos que os ajustamentos ao contrato de delegação de competências com a CIM do Alto Minho, decorrentes da Lei nº 75/2013, ainda não foram formalizados, bem como que importa clarificar os procedimentos a adotar para a boa preservação da documentação à guarda das CIM de Trás-os-Montes e do Tâmega e Sousa, neste caso circunscrito às operações em que o Município de Paredes se assume como beneficiário.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

R1 - A autoridade de gestão deverá formalizar o ajustamento do contrato de delegação de competência relativo à CIM do Alto Minho, bem como concluir as diligências iniciadas no sentido de clarificar os procedimentos a adotar para a boa preservação da documentação à guarda das CIM de Trás-os-Montes e do Tâmega e Sousa, neste último caso sobre operações do Município de Paredes.

Seguimento: F1 - A autoridade de gestão deve informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação e das medidas adotadas na sequência da presente auditoria.

(Relatório n.º 1360/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-10-30).